



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.703, de 29 de dezembro de 2022, que “Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.703, de 29 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da Lei nº 3.676, de 31 de agosto de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente à:

- I – Totalidade dos valores originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II – Totalidade dos valores originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

Sala da Sessões, 29 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Evaldo Geraldo do Carmo
Vice-Presidente


Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
AO VENCIDO**

PARECER AO VENCIDO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2023: “Altera a Lei Municipal nº 3.703, de 29 de dezembro de 2022, que “Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2023”.

AUTORIA DO PROJETO: Prefeita

AUTORIA DO VENCIDO: Comissão de Finanças Públicas

Relatório

Após a aprovação do referido projeto de lei em primeiro turno, a Comissão de Finanças Públicas elaborou o **vencido**.

Não foram apresentadas emendas.

Fundamentação do Parecer do Relator

Conforme preceitua o caput e o §1º do art. 168, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, “os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento submetem-se a dois turnos de votação” e “serão apreciados exclusivamente pela Comissão de Finanças Públicas, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva”. (grifo nosso)

O Vencido cumpre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e compatibilidade com as peças orçamentárias.

Conclusão

Voto do Relator ao Vencido do Projeto de Lei 62/2023:

Favorável.


Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto do Vice-Presidente:


Favorável ao parecer do relator.

Voto do Presidente:

Favorável ao parecer do relator.

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator se torna o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Evaldo Geraldo do Carmo
Vice-Presidente

Parecer ao Vencido Projeto de Lei 62/23